



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/97

Dispõe sobre a criação de Funções Públicas
no Quadro Orgânico da Prefeitura.

MAI 15 5 8 97 000605

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas, no Quadro Orgânico desta Prefeitura, as seguintes Funções Públicas:

05 - Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

05.01 - Divisão de Educação

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA SALARIAL</u>	<u>H/SEMANAL</u>
03	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	03	40h
03	Recreacionista	16	40h
01	Coordenador de Creche	24	40h
02	Fonoaudiólogo	23	30h
02	Psicólogo	23	30h

Artigo 2º - As funções criadas pelo Artigo anterior serão regidas pela C.L.T.
(Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 3º - As funções criadas no artigo 1º constarão do Quadro de Carreira do Anexo VI à Lei Municipal nº 1357, de 18/04/90, na seguinte forma:

A - TEMPO DE SERVIÇO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01 a 07 anos	03
	08 a 14 anos	04
	15 a 21 anos	05
Inicial - 03	22 a 28 anos	06
Final - 07	29 a 35 anos	07

<u>FUNÇÃO</u>	<u>TEMPO DE SERVIÇO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Recreacionista	01 a 06 anos	16
	07 a 12 anos	17
	13 a 18 anos	18
Inicial - 16	19 a 24 anos	19
Final - 21	25 a 30 anos	20
	31 a 35 anos	21



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

B - CLASSE

<u>FUNÇÃO</u>	<u>CLASSE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Coordenador de Creche	A	24
Fonoaudiólogo	A	23
Psicólogo	A	23

Artigo 4º - Para efeito de provimento das funções criadas nesta Lei, são exigidos os seguintes requisitos:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Nível de Escolaridade - 1º Grau Completo.

RECREACIONISTA

Nível de Escolaridade - 2º Grau - Magistério, Habilitação em Educação Infantil.

COORDENADOR DE CRECHE

Nível Superior em Psicologia ou Pedagogia, com experiência mínima de cinco (05) anos.

FONOAUDIÓLOGO

Bacharel em Fonoaudiologia

PSICÓLOGO

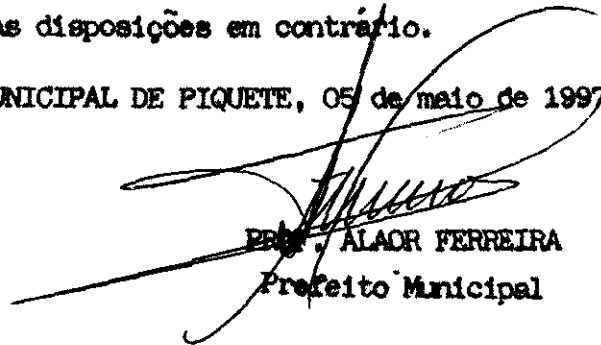
Bacharel em Psicologia

Parágrafo Único - A realização de Concursos Públicos e os preenchimentos das funções públicas, criadas nesta Lei, só poderão ocorrer após a edição, pelo Poder Executivo Municipal, de Decreto que regulamente as competências de cada função pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 05 de maio de 1997.


ALADOR FERREIRA
Prefeito Municipal



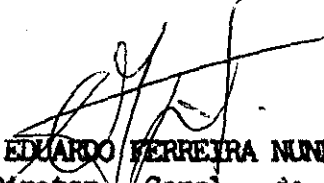
Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração